



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**

Rua Cândido Mendes, nº 540 – Centro / Fones: 2106-8300 / 8313 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mails: [cpd@creama.org.br](mailto:cpd@creama.org.br) / [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)

**PORTARIA AD Nº 082/2020-PRESI/CREA-MA-P**

***EMENTA: APROVAR, AD REFERENDUM DO  
PLENÁRIO, O CADASTRO DO CURSO DE  
ENGENHARIA QUÍMICA DA FACULDADE  
PITÁGORAS DE SÃO LUIS.***

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão Plenária nº PL-0741/2019 do CONFEA.

CONSIDERANDO que a Presidência é o órgão executivo máximo da estrutura básica, cujo objetivo principal é a direção do Crea, conforme art. 81 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o inciso XIV do Art. 94 do Regimento Interno do CREA-MA, que Compete ao Presidente do Crea resolver casos de urgência, *Ad Referendum* ao Plenário ou à Diretoria;

CONSIDERANDO o pedido da Instituição de Ensino **FACULDADE PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA**, localizada em São Luís/MA que solicitou o cadastro do Curso **ENGENHARIA QUÍMICA**, protocolado neste Conselho sob o nº. **2612398/2020**;

CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua deliberação 07/2020-CEAP que analisou a documentação apresentada e recomendou o deferimento do pedido de acordo com;

CONSIDERANDO o artigo 9º inciso XIX do Regimento Interno do CREA-MA compete ao Plenário apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada, bem como o §5º do artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA que esclarece ser de competência do Plenário a decisão quando não existir câmara especializada da modalidade;

CONSIDERANDO o artigo 25 da RESOLUÇÃO Nº 218/73 do CONFEA;

CONSIDERANDO o cadastro é necessário para que os alunos egressos possam solicitar seu registro profissional;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**

Rua Cândido Mendes, nº 540 – Centro / Fones: 2106-8300 / 8313 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mails: [cpd@creama.org.br](mailto:cpd@creama.org.br) / [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Homologar, *Ad Referendum* do Plenário deste Conselho, o Cadastro do Curso de **Graduação em Engenharia Química**, modalidade presencial da instituição de ensino **FACULDADE PITAGORAS DE SÃO LUIS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA**, concedendo aos egressos o título de **ENGENHEIRO (A) QUÍMICO (A) (141-06-00)**, Grupo 1: Engenharia, Modalidade 4: Química, Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas na Resolução 1.073/2016 e no **artigo 17 da Resolução 218/1973 ( com exceção de produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial )** ambas do CONFEA, com base na legislação supracitada;

**Art. 2º.** Encaminhe-se o processo ao DERC-PJ para as devidas providencias.

**Art. 3º.** Determinar ao Gabinete da Presidência do CREA-MA a inclusão do presente ato administrativo na pauta do Plenário do Regional para homologação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 08 de maio de 2020.

**Eng. Mec. NELSON JOSÉ BELLO CAVALCANTI**  
Presidente do CREA-MA - em exercício  
RN:1103578359